

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução do Conselho do Governo n.º 6/2006 de 19 de Janeiro de 2006

A frequência dos internatos médicos, é condição necessária para o exercício da medicina e requisito para acesso a formação diferenciada e ingresso em carreira, visando também a cobertura das necessidades da população nas diversas áreas profissionais.

Este período de estágio tutelado e de treino orientado, agora previsto no novo regime constante do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, sob a forma de internato médico, é da responsabilidade do Ministério da Saúde e realiza-se nos estabelecimentos e serviços prestadores de cuidados de saúde reconhecidos como idóneos para o efeito e de acordo com as respectivas capacidades formativas.

Para as Regiões Autónomas, tenciona-se continuar a suprir as carências nestas áreas de prestação de cuidados de saúde.

De acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria 1419/2004, de 20 de Novembro, o início dos internatos médicos está fixado para o dia 1 de Janeiro de 2006.

Conforme dispõem a alínea *b)* do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, os internos do internato médico são providos por contrato administrativo de provimento, figura que carece de atribuição de quota de descongelamento.

Torna-se, pois, necessário proceder à atribuição de quotas de descongelamento, justificando-se, pelas razões atrás enunciadas, o recurso à via do descongelamento excepcional de admissões.

Assim, nos termos das alíneas *a)*, *r)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Descongelar, a título excepcional, 30 quotas para admissão de pessoal médico no âmbito dos serviços de saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para frequência dos internatos médicos que terão início em 1 de Janeiro de 2006, ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio.
2. Determinar que a utilização das quotas está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal.
3. Determinar que a presente resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.